



REGULAMENTO ESPECÍFICO DA DINÂMICA EXPOPASS

MATERIAIS PROMOCIONAIS INSTITUCIONAIS DO ITEM 22
3ª EXPO TURISMO RONDÔNIA 2026

Versão 2.0 - Regulamento Específico dos Materiais Institucionais do Item 22

Este Regulamento disciplina o cadastro dos participantes, a realização e validação de atividades de promoção turística, a atribuição de pontos e a entrega controlada dos materiais promocionais institucionais vinculados ao item 22 da Planilha Financeira da 3ª Expo Turismo Rondônia 2026.

A dinâmica não envolve sorteio, aleatoriedade, pagamento, compra de produtos ou serviços, publicidade obrigatória, publicação em redes sociais ou condicionamento ao preenchimento de pesquisa. A entrega dos materiais decorrerá exclusivamente do cumprimento das atividades objetivas previstas neste Regulamento, da pontuação acumulada e da disponibilidade do quantitativo previamente estabelecido.

08 a 10 de outubro de 2026 - Porto Velho/RO

1. DA ORGANIZAÇÃO, DO OBJETO E DA PREVALÊNCIA

1.1. O INSTITUTO FECOMÉRCIO DE PESQUISAS, DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA - IFPDET, inscrito no CNPJ sob o nº 04.999.347/0001-40, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 1422, Altos, Centro, Salas 12, 13 e 14, CEP 76.801-108, Porto Velho/RO, é o responsável pela organização, administração, fiscalização e documentação da dinâmica ExpoPass disciplinada neste Regulamento.

1.2. A dinâmica integra as atividades de promoção turística da 3ª Expo Turismo Rondônia 2026 e possui caráter institucional, educativo e interativo.

1.3. Este Regulamento e seus anexos prevalecerão sobre qualquer informação divergente exibida no aplicativo, no site, no catálogo ou em material de divulgação. Constatada divergência, a informação incorreta deverá ser imediatamente suspensa e corrigida, preservados os direitos dos participantes que tenham agido de boa-fé com base na regra oficialmente publicada.

1.4. As atividades, pontuações, limites, materiais e quantitativos previstos neste Regulamento não poderão ser alterados após o início da dinâmica. Ajustes exclusivamente técnicos poderão ser realizados para corrigir falhas do sistema, desde que não modifiquem os critérios de participação, a pontuação, o catálogo, os limites individuais ou a ordem dos resgates. Toda ocorrência deverá ser registrada em relatório próprio.

2. DA ELEGIBILIDADE, DO CADASTRO E DO ACEITE

2.1. A participação é voluntária, gratuita e destinada à pessoa natural que realizar cadastro válido no ExpoPass, fornecer informações verdadeiras, completas e atualizadas e aceitar este Regulamento, os Termos de Uso e a Política de Privacidade.

2.2. Cada pessoa poderá manter somente um cadastro. CPF, e-mail, telefone, nome de usuário, QR Code e código individual são pessoais, intransferíveis e não poderão ser compartilhados, cedidos, vendidos ou utilizados por terceiros.

2.3. A existência de cadastro em outra categoria do evento não autoriza duplicidade de pontuação. Registros vinculados ao mesmo titular poderão ser unificados para fins de controle.

2.4. O acesso ou a realização de atividade constitui ciência e aceite integral deste Regulamento. Menores de idade participarão mediante observância das exigências legais e do acompanhamento de responsável, quando aplicável.

2.5. O IFPDET poderá solicitar confirmação de identidade e suspender preventivamente cadastro com inconsistência, duplicidade ou indício de uso indevido, assegurada a análise dos registros.

3. DO FUNCIONAMENTO E DA VALIDAÇÃO

3.1. O participante deverá acessar o ExpoPass, apresentar seu QR Code pessoal quando solicitado, cumprir integralmente a atividade descrita, obter validação oficial e conferir o lançamento no extrato.

3.2. A atividade somente será concluída quando o sistema registrar a validação correspondente. Capturas de tela, mensagens, imagens ou relatos não substituem o registro eletrônico oficial, salvo contingência formalmente reconhecida pelo IFPDET.

3.3. A simples leitura de QR Code, desacompanhada da realização da atividade correspondente, não gera pontuação.

3.4. Falhas de conexão ou de equipamento deverão ser comunicadas à equipe durante o período da atividade. Registros de contingência somente serão válidos quando realizados ou reconhecidos por operador autorizado e posteriormente conciliados no sistema.

4. DAS ATIVIDADES, PONTUAÇÕES E LIMITES FIXOS

Atividade	Condição para validação	Pontuação	Limite
Entrada no evento	Apresentação do QR Code pessoal e confirmação presencial na recepção.	10 pontos	Uma vez por dia; máximo de 30 pontos.
Participação em programação ou experiência oficial	Check-in e check-out, quando aplicável, com permanência e conclusão da atividade.	20 pontos	Até quatro atividades; máximo de 80 pontos.
Missão de promoção turística	Cumprimento integral de atividade informativa em estande, espaço de município ou estação temática, com validação oficial.	10 pontos	Até doze missões; máximo de 120 pontos.

4.1. A missão de promoção turística deverá envolver contato com informações sobre destinos, produtos, serviços, roteiros, cultura, gastronomia, patrimônio ou experiências turísticas de Rondônia.

4.2. Nenhuma atividade poderá exigir compra, pagamento, contratação, fornecimento de dados para publicidade, publicação em rede social ou preenchimento de pesquisa.

4.3. A pontuação máxima possível será de 230 pontos por participante durante todo o evento.

4.4. Pesquisas de satisfação e avaliações poderão existir exclusivamente para produção de indicadores e prestação de contas, de forma independente, sem pontos e sem condicionar a entrega de qualquer material.

5. DA AUDITORIA, CORREÇÃO E INTEGRIDADE

5.1. O extrato individual e os registros do servidor constituem a referência operacional, sujeitos à conferência de data, horário, estação, atividade, dispositivo e operador.

5.2. O IFPDET poderá corrigir ou estornar lançamento decorrente de erro material, duplicidade, falha técnica, validação indevida ou fraude, sem modificar os critérios fixos deste Regulamento.

5.3. É proibido compartilhar conta ou QR Code, usar cadastro de terceiro, criar cadastro duplicado, reproduzir código, simular presença ou atividade, automatizar ações, manipular dados ou explorar falhas do sistema.

5.4. Confirmada irregularidade, poderão ser canceladas as atividades e os pontos correspondentes, bloqueado o cadastro e impedido o resgate, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.5. Toda correção, estorno, bloqueio ou ocorrência técnica será registrada com justificativa e responsável.

6. DA NATUREZA E DA UTILIZAÇÃO DOS PONTOS

6.1. Os pontos são unidades de controle institucional, pessoais, intransferíveis, inegociáveis e sem valor monetário. Não constituem moeda, crédito, investimento, milhagem, título ou direito de conversão em dinheiro.

6.2. Os pontos serão utilizados exclusivamente para resgate de item do catálogo institucional do ExpoPass, observados o saldo, o estoque e o limite de um material por participante.

6.3. O resgate debitará a pontuação fixa correspondente ao material escolhido. Pontos remanescentes não poderão ser transferidos, convertidos ou utilizados em segundo resgate.

6.4. Os pontos expirarão ao término do período oficial de resgate divulgado pelo IFPDET, sem conversão em dinheiro.

7. DO CATÁLOGO INSTITUCIONAL FIXO

Material institucional	Quantidade inicial	Pontuação fixa
Chaveiro personalizado	1.000 unidades	40 pontos
Copo personalizado	1.129 unidades	70 pontos
Sacochila personalizada	250 unidades	120 pontos
Boné personalizado	150 unidades	150 pontos
Kit de viagem completo	100 unidades	220 pontos

7.1. O Kit de Viagem será composto por uma almofada de pescoço, uma máscara para os olhos, um par de tampões para os ouvidos, um par de meias e uma nécessaire destinada ao acondicionamento do conjunto.

7.2. A nécessaire integra o Kit de Viagem e não constitui material autônomo ou passível de entrega separada.

7.3. Os quantitativos e as pontuações são fixos e não poderão ser alterados depois do início da dinâmica.

8. DOS MATERIAIS INSTITUCIONAIS E DO RESGATE

8.1. Cada participante poderá receber apenas um material institucional durante toda a dinâmica, independentemente da quantidade de pontos acumulados.

8.2. Ao atingir a pontuação necessária, o participante poderá escolher um material compatível com seu saldo, observado o estoque disponível no momento da confirmação.

8.3. A entrega seguirá a ordem cronológica de confirmação eletrônica dos resgates, sem reserva antecipada, aleatoriedade, escolha discricionária ou preferência pessoal.

8.4. O resgate será pessoal e intransferível e dependerá da presença do participante, apresentação do QR Code individual, confirmação de identidade quando necessária, saldo suficiente, disponibilidade do material e registro eletrônico da entrega.

8.5. Os pontos serão debitados no momento da confirmação. O sistema impedirá novo resgate após a entrega do primeiro material.

8.6. Cada entrega registrará identificação do participante, data, horário, pontuação acumulada, material, quantidade, pontos utilizados, operador responsável e confirmação eletrônica ou recibo.

8.7. Os materiais não poderão ser convertidos em dinheiro, transferidos antes do resgate nem substituídos por item não previsto neste Regulamento.

8.8. O esgotamento será registrado no sistema com data, horário e quantidade efetivamente entregue.

8.9. Materiais remanescentes permanecerão inventariados até definição formal de sua destinação pelo IFPDET, em conformidade com o Termo de Fomento e a orientação da SETUR.

9. DA VEDAÇÃO A SORTEIOS E CONDICIONAMENTOS COMERCIAIS

9.1. A dinâmica do ExpoPass vinculada ao item 22 não envolve sorteio, aleatoriedade ou seleção de beneficiários.

9.2. A pontuação e o recebimento dos materiais não poderão ser condicionados: a) à compra de produtos ou serviços; b) ao pagamento de qualquer valor; c) ao preenchimento de pesquisa ou avaliação; d) à publicação, curta, marcação

ou compartilhamento em rede social; e) ao fornecimento de dados para finalidade comercial; f) à filiação, associação ou contratação; ou g) à realização de publicidade em favor do evento, dos expositores ou de terceiros.

9.3. Eventuais ações estranhas ao item 22 não integram este Regulamento, não poderão utilizar o mesmo saldo de pontos e deverão possuir regulamentação, financiamento, controle e documentação inteiramente separados.

10. DAS CAMISETAS DESTINADAS À IDENTIFICAÇÃO OPERACIONAL

10.1. As 300 camisetas previstas no item 22 não integram o catálogo do ExpoPass e não serão disponibilizadas ao público.

10.2. Serão destinadas exclusivamente: a) 200 unidades aos colaboradores formalmente designados para a organização e execução do evento; e b) 100 unidades aos representantes dos expositores devidamente credenciados.

10.3. As camisetas possuem finalidade de identificação, padronização, segurança e organização das equipes durante os três dias do evento.

10.4. A entrega será comprovada por relação contendo nome, função ou entidade representada, quantidade recebida, data e assinatura ou confirmação eletrônica.

10.5. É vedada a utilização das camisetas em resgates, distribuição ao público ou finalidade estranha à identificação operacional.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Os dados pessoais serão tratados pelo IFPDET exclusivamente para cadastro, identificação, emissão do QR Code, registro das atividades, atribuição e auditoria da pontuação, controle do resgate, comprovação da entrega, segurança, fiscalização e prestação de contas, observada a Lei nº 13.709/2018.

11.2. Os dados não poderão ser comercializados, utilizados para publicidade comportamental ou compartilhados com expositores e parceiros para formação de cadastro comercial.

11.3. Os registros poderão ser compartilhados com a SETUR e com os órgãos de fiscalização e controle no limite necessário à comprovação da execução do item 22.

11.4. Os registros serão conservados pelo período necessário ao cumprimento das obrigações da parceria, à prestação de contas, à segurança e à defesa de direitos.

12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O IFPDET manterá relatório eletrônico contendo, no mínimo: identificação individual; atividades realizadas; data, horário, estação e responsável por cada validação; pontos concedidos; estornos e justificativas; saldo anterior ao resgate; material escolhido; data e horário do resgate; operador responsável; e confirmação do recebimento.

12.2. Será elaborado relatório consolidado contendo: total de participantes; atividades validadas; quantitativo inicial de cada material; quantidade entregue por material; saldo remanescente; ocorrências, cancelamentos e estornos; e conciliação entre aquisição, estoque, sistema e entregas.

12.3. Os relatórios, registros do sistema, comprovantes de entrega, documentos fiscais, registros fotográficos e controles de estoque integrarão a prestação de contas da parceria.

13. DAS OCORRÊNCIAS, CONTESTAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Solicitações deverão identificar o participante, a atividade, a data, o horário aproximado e a ocorrência. A análise considerará os registros oficiais, a regra fixa e as evidências legítimas.

13.2. A indisponibilidade temporária poderá justificar suspensão de validações ou adoção de registro contingencial, sem alteração de pontuação, catálogo, estoque inicial, limites individuais ou ordem dos resgates.

13.3. A eventual nulidade de uma disposição não afetará as demais. Situações omissas serão resolvidas pelo IFPDET com base na boa-fé, na isonomia, na segurança, nos registros oficiais, no Termo de Fomento, na orientação da SETUR e na legislação aplicável.

13.4. Nenhuma tolerância eventual constituirá renúncia, precedente obrigatório ou alteração deste Regulamento.

14. DA VIGÊNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO DA VERSÃO ANTERIOR

14.1. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e substitui integralmente, para todos os fins relacionados ao item 22 da Planilha Financeira, a versão anteriormente denominada "Regulamento Oficial ExpoPass - Versão 1.0".

14.2. A versão anterior deverá ser retirada dos canais oficiais, permanecendo arquivada internamente apenas para fins de histórico e rastreabilidade documental.

Porto Velho/RO, 6 de outubro de 2026.

RANIERY ARAUJO COELHO
Presidente do IFPDET
RG nº 1.430.704 SSP/RO
CPF nº 597.497.501-44
ORGANIZADOR